



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 1734  
Em 02 / 07 / 2026  
Mônica (07+216)  
EXPEDIENTE

Ofício nº 1757/2026/SG

Juiz de Fora, 25 de junho de 2026

Exmº. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1496/2026 - DE abd

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 156/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 156/2026, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2026.07.01 15:50:47  
+03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

## Memorando 1- 46.202/2026

**De:** Valdeane C. - SDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/06/2026 às 10:16:18

**Setores envolvidos:**

SDA, SG - SSRI - DAPROL, SS - ASSGAB

### Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 156/2026 - Cido Reis, João Wagner Antoniol, Tiago Bonecão e Zé Márcio-Garotinho

Prezados,

Referência: Ofício nº 1496/2026- DE abd

Assunto: Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 156/2026

Trata-se da Transcrição de Parecer da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 156/2026, por intermédio da Vereadora Roberta Lopes Alves, endereçada à Exma. Sra. Margarida Salomão, Prefeita de Juiz de Fora, diante da solicitação de informações sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os Procedimentos de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Município de Juiz de Fora. Cabe informar que a Secretaria de Desenvolvimento Agrário é responsável pela gestão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e demais serviços que sejam implementados no município com objetivos similares. Dito isto, segue os esclarecimentos solicitados:

1-Atualmente, qual a estrutura utilizada pelo Município de Juiz de Fora para a fiscalização e inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal? Qual pasta é responsável pela fiscalização? A fiscalização e inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal é, atualmente, realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA).

2-Quais normas locais, estaduais e federais são utilizadas pela administração pública municipal como parâmetro normativo para a realização desse controle? Na esfera federal, a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal é regulamentada pela Lei nº 1.283/1950 e sua atualização, a Lei nº 7.889/1989, que traz no seu artigo 4º, alínea c que a competência para fiscalização no comércio estritamente municipal dos produtos de origem animal, é das Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios. Na esfera municipal, o Serviço de Inspeção Municipal é regulamentado, atualmente, pela Lei nº 8.551/1994. Ademais, todas as ações do SIM são embasadas nos atos normativos municipais, estaduais e federais vigentes sobre o tema.

3-O Município considera que a presente legislação dará mais robustez teórica/normativa no processo de fiscalização? Sim, uma vez que o PL 156/2026 visa atualizar o arcabouço normativo do Serviço de Inspeção Municipal em consonância com as atualizações das demais normativas federais e estaduais que regem sobre o tema. Logo, a desatualização existente na legislação municipal compromete a qualidade dos produtos de origem animal comercializados na cidade e a ação da fiscalização.

4-O Município considera necessária a criação de uma nova estrutura organizacional interna, como o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário? Já existe alguma pasta similar na estrutura organizacional atual do Município? Em caso positivo, o Município prevê que a aprovação da presente norma levará à realocação desses servidores para este novo programa? Não se faz necessário a criação de uma nova estrutura organizacional interna e de realocação de servidores, visto que o Serviço de Inspeção Municipal já é atuante e está sediado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário.



5-A norma como foi apresentada à essa Casa Legislativa apresenta parâmetros mais rígidos do que as normas atualmente vigentes de inspeção sanitária? O Município avalia que será necessário prazo para que os estabelecimentos comerciais afetados se adequem à essa nova norma? Ou que essa adequação gerará novo ônus aos produtores? O Projeto de Lei apresentado visa a atualização das normativas existentes no município em consonância com os atos normativos federais vigentes sobre o tema e, além disso, busca esclarecer temáticas que não estão claras na legislação municipal vigente, portanto, o município entende que os estabelecimentos registrados no SIM já encontram-se cientes às normativas. É válido ressaltar que tais adequações são de extrema importância para a garantia de alimentos seguros ao consumidor e que são alterações já contempladas pela legislação federal.

6-Caso contrário, o Município considera que a proposição apresentada é mais laxa do que as já existentes? Se sim, a proposição então seria necessária? Afetaria de alguma forma a segurança alimentar e qualidade dos produtos oferecidos por nossa cidade? A proposição apresentada visa atualizar a normativa vigente no município em consonância com as normativas federais e estaduais, portanto não se trata de ser mais rigorosa ou mais laxa, se faz necessária a fim de permitir maior respaldo nas ações dos fiscais e garantir a qualidade dos alimentos de origem animal produzidos e comercializados no município de Juiz de Fora. Além disso, ressalta-se que o Projeto de Lei permitirá maior embasamento técnico para fomentar a produção e a comercialização dos alimentos de origem animal no município, promovendo a produção local, fomentando a agricultura familiar, permitindo a fixação do homem no campo bem como a sucessão familiar.

Por fim, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

—  
Valdeane Cerqueira

Secretária de Desenvolvimento Agrário - SDA





**Memorando nº 161/2026/SS/Gabinete**

**Juiz de Fora, 22 de junho de 2026.**

**De:** Jonathan Ferreira Tomaz  
Secretário de Saúde

**Para:** Margarida Salomão  
Prefeita Municipal

**Referência:** Diligência – Transcrição de Parecer – Projeto de Lei nº 156/2026.

**Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup>. Prefeita,**

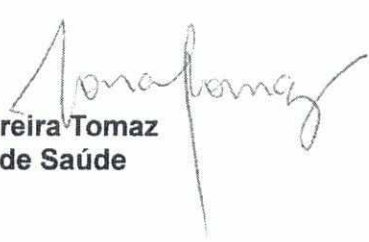
Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção à solicitação previamente encaminhada pela Secretaria de Governo, referente ao pedido de diligência formulado pela Ilustre Vereadora Roberta Lopes, Membro da *Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor*, no contexto do Projeto de Lei nº 156/2026, de autoria dos Ilustres Vereadores Zé Márcio garotinho, Tiago Bonecão, João Wagner Antoniol e Cido Reis, cumpre-nos destacar que a competência de fiscalização de produtos de origem animal do Departamento de Vigilância Sanitária é apenas no comércio varejista, como, por exemplo, açougues e supermercados, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal é atividade sujeita à fiscalização por órgãos de inspeção agropecuária nas esferas federal, estadual e municipal, respectivamente, no âmbito do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Entendemos, portanto, que a Secretaria de Desenvolvimento Agrário é a Pasta competente a responder os questionamentos formulados pela Ilustre Vereadora Roberta Lopes.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores contribuições que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.

Respeitosamente,

  
**Jonathan Ferreira Tomaz**  
Secretário de Saúde